



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

007

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.713, de 25 de janeiro de 1.989.

"Institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Constitui fato gerador do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos a venda, efetuada a varejo, de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel, efetuada em estabelecimento localizado no território do Município.

Artigo 2º - Para os fins da incidência do imposto são considerados:

I - **COMBUSTÍVEIS** todas as substâncias, com exceção do óleo diesel, que, em estado líquido ou gasoso, se prestem mediante combustão, a produzir calor ou qualquer outra forma de energia.

II- **VENDAS A VAREJO** aquelas realizadas para consumo, não destinando o comprador, à revenda, o combustível adquirido.

Artigo 3º - Contribuinte do imposto é o vendedor no varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Parágrafo Único - Também são contribuintes do imposto, as empresas distribuidoras.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

008

LEI Nº 1.713/89 - Fls. 02.

ras quando efetuem, diretamente ao consu-
midor, no varejo, a venda dos combustíveis
líquidos e gasosos.

Artigo 4º - As empresas distribuidoras pode-
rão ser obrigadas à retenção do imposto, ou promoverem a
distribuição, para os varejistas, de combustíveis líqui-
dos e gasosos, como se estabelecer em regulamento.

Artigo 5º - Para os fins desta Lei, con-
sidera-se estabelecimento todo e qualquer local onde se
promova, de modo permanente ou temporário, a venda, no va-
rejo, de combustíveis líquidos e gasosos.

Parágrafo Único - Também se considera es-
tabelecimento o veículo usado para a ven-
da, no varejo, de combustíveis líquidos e
gasosos, exceto quando se tratar de veícu-
lo utilizado para simples entrega de com-
bustíveis e destinatários certos, em de-
corrência de operação já tributada.

Artigo 6º - Cada estabelecimento do mes-
mo sujeito passivo é considerado autônomo para os fins de
manutenção de livros e documentos fiscais e para o reco-
lhimento do imposto, respondendo a empresa pelos débitos
concernentes a quaisquer deles.

Artigo 7º - O imposto correspondente às
vendas efetuadas em cada mês será calculado pelo próprio
contribuinte, que deverá recolhê-lo até o dia 10 do mês
seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, independen-
temente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único - O imposto será calcula-
do sobre o preço final da operação de ven-

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 009
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.713/89 - Fls. 03.

da do combustível, no varejo, sem quais
quer deduções, inclusive do montante pa
go a título de outros tributos, excetua
dos apenas os descontos e abatimentos con
cedidos independentemente de qualquer con
dição, mediante a aplicação da alíquota
de 3% (três por cento)

Artigo 8º - Terminado o prazo fixado para
pagamento, incidirão os seguintes acréscimos sobre o im
posto devido:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês ou fração de mês, calculados sobre
o valor do tributo corrigido monetaria
mente.
- b) multa de mora de 20% (vinte por cento)
calculada sobre o tributo corrigido mo
netariamente.
- c) Correção monetária.

Parágrafo Único - Os índices de correção
monetária utilizáveis são os estabeleci
dos pelo governo federal para a correção
de débitos fiscais ou os elaborados pelo
próprio Município com base na variação das
Obrigações do Tesouro Nacional.

Artigo 9º - A inscrição no Cadastro de
Contribuintes do imposto será efetuada como se estabelecer
em regulamento.

Artigo 10 - O descumprimento das obriga
ções, principais ou acessórias, instituídas por esta Lei

continua... 



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

010

LEI Nº 1.713/89 - Fls. 04.

ou pela legislação tributária, sujeita os contribuintes e responsáveis às seguintes penalidades:

- I - Falta de recolhimento do imposto, inclusive quando couber retenção na fonte - Multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente à data da aplicação, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;
- II - Falta de recolhimento do imposto, inclusive quando couber retenção na fonte, mas com documentos - Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente à data de aplicação;
- III- Quando não houver sido solicitada a inscrição cadastral, sua atualização ou cancelamento, na forma e condições da legislação tributária - Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência;
- IV - Por adulteração, extravio, perda inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de documento fiscal, ou sua não exibição à autoridade fiscalizadora - Multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do Valor de Referência, por documento;
- V - Quando não forem prestadas as informações solicitadas pela Administra

continua. A.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

011

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.713/89 - Fls. 05.

ção; quando forem descumpridas as normas relativas ao documentário fiscal, ou quando não for cumprida qualquer obrigação acessória, desde que não haja multa específica - Multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor Referência.

§1º- As multas de que trata este artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive a do item V.


§2º- A expressão "legislação tributária" compreende leis, decretos, regulamentos e demais normas complementares que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Artigo 11 - O Executivo, no interesse da arrecadação e fiscalização do imposto, estabelecerá:

I - O documentário fiscal;

II - A forma, os prazos e as condições para a escrituração de livros, formulários, documentos de arrecadação, de declarações e outros elementos integrantes do documentário fiscal, bem como para emissão, impressão e controle de notas fiscais e faturas.

Artigo 12 - Aplicam-se ao imposto instituído por esta Lei as disposições do Código Tributário Municipal, no que couber, inclusive quanto ao arredondamento de frações de cruzado apuradas no cálculo do imposto a recolher.

continua... 



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

012

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.713/89 - Fls. 06.

Artigo 13 - O imposto somente será devido para os fatos geradores ocorridos após trinta (30) dias contados da data da publicação desta Lei.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de janeiro de 1.989.

ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rca